

**A EDUCAÇÃO FÍSICA NO CONTEXTO DA LDB 9394/96
PHYSICAL EDUCATION IN THE CONTEXT OF LDB 9394/96**

Rui Anderson Costa Monteiro (Universidade Nove de Julho)

profroianderson@gmail.com

GT 4 – Direito e Educação

Resumo

Segundo a LDB 9.394/96 a Educação Física é componente curricular obrigatório, apresentando algumas possibilidades que permitem ao aluno não participar das aulas. Essa norma também deixa obscuro quanto ao perfil profissional responsável por tal disciplina. Apresentamos como questão norteadora o entendimento da Educação Física no contexto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O objetivo deste trabalho consistiu em analisar a facultatividade da Educação Física prevista nesta lei e discutir sobre o professor legalmente constituído para lecioná-la. Tratou-se de uma revisão documental, de caráter exploratório e analisada qualitativamente. Consideramos que a Educação Física no documento ora pesquisado ainda é marcada fortemente pelas concepções médicas utilitaristas e sem definição clara sobre o perfil profissional responsável pelo seu conteúdo.

Palavras-chave: LDB 9.394/96; Educação Básica; Educação Física.

Introdução

A Educação Física (EF) no Brasil apresenta uma história rica em debates na busca pela legalização e sua respectiva legitimação na sociedade. O resultado deste processo é sua regulação em Bacharelado e Licenciatura, essa pautada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 (LDBEN) em que, no parágrafo 3º do artigo 26, é colocada como componente curricular obrigatório (BRASIL, 1996).

A LDBEN passou por inúmeras alterações, incluindo a própria Educação Física, em 2003. Essa mudança trouxe condições para a EF não ser realizada pelo aluno, sem deixar explícitas as justificativas para tal, isso resultou em regras amplas e de difícil entendimento, somando-se à falta de clareza sobre a formação exigida do profissional responsável pela disciplina dentro da escola. Dessa forma, apresentamos como problema de pesquisa o seguinte questionamento: Qual a interpretação sobre a Educação Física na LDBEN 9.394/96 envolvendo a

**SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
“O PAPEL DO PROFESSOR NO CENÁRIO ATUAL”**

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – 22 A 26 DE JUNHO DE 2020

facultatividade na participação do aluno e a formação exigida ao professor? Por meio da análise qualitativa realizada na revisão documental de caráter exploratória, entrecruzamos a LDBEN (BRASIL, 1996) que regula a disciplina e os principais documentos curriculares: Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs (BRASIL, 1997) e Base Nacional Curricular Comum - BNCC (BRASIL, 2017) em busca da interpretação e compreensão sobre a fundamentação da Educação Física no contexto escolar. O trabalho se justificou pelo fato deste conhecimento ser relevante no processo de ensino e de aprendizagem dentro do ambiente escolar, mas ainda possuir imprecisões em relação à sua normatização educacional.

O contexto da Educação Física na Lei

Segundo a LDBEN 9.394/96, em seu artigo 26, os currículos de toda Educação Básica precisam estar alinhados à uma base nacional comum e registra a Educação Física como componente obrigatório de maneira integrada à proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. Porém, ainda que compulsória, a lei coloca como prática facultativa aos seguintes alunos:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; II – maior de trinta anos de idade; III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; V – (VETADO) e VI – que tenha prole (BRASIL, 1996, Art. 26, § 3º).

Quando da aprovação da LDBEN em 1996, a lei não trazia o termo obrigatório e era opcional somente para quem estudasse no período noturno. Em 1999, pouco tempo depois de sua aprovação, tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.467B/1999 de autoria do então Deputado Federal Florisvaldo Fier, conhecido como Dr. Rosinha (Médico no Estado do Paraná), o resultado foi a aprovação da Lei 10.793/2003 dando nova redação ao dispositivo conforme descrito acima.

De acordo com a justificação na tramitação do referido Projeto de Lei (BRASIL, 2000) a Educação Física facultativa aos cursos noturnos ocasionaria discriminação do aluno trabalhador, pois ao ser obrigado estudar à noite, não teria direito de acessar à disciplina, permitindo ainda duplo sentido sobre ser ou não opcional à escola ofertar tal conteúdo. O novo texto se fundamentou na isonomia de

**SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
“O PAPEL DO PROFESSOR NO CENÁRIO ATUAL”**

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – 22 A 26 DE JUNHO DE 2020

direito à Educação Física entre os períodos de estudo e observou que o ajuste às faixas etárias e às condições da população escolar aproximava-se ao perfil do estudante pertencente ao mercado de trabalho e, por isso, apesar de oferta obrigatória, a participação era opcional aos alunos atuantes na economia. Para tentar dar mais especificidade, foram apresentadas as condições já mencionadas.

Ao observarmos este cenário, indagamos o seguinte: será que o aluno com jornada igual ou superior a seis horas diárias estará tão cansado ao ponto de não poder discutir sobre a importância da atividade física para a saúde? Alguém maior de trinta anos de idade não poderia trocar experiências sobre os jogos e as brincadeiras de seu tempo de infância, ou mesmo participar de vivências práticas durante a aula? Aquele que está prestando serviço militar inicial não pode refletir sobre os esportes e a origem da própria Educação Física? O aluno impossibilitado de realizar movimentos corporais por atestado médico, mas presente na aula, não poderia estudar assuntos do corpo humano ou participar de outras modalidades (jogos de tabuleiro, por exemplo)? E o que dizer sobre alunos que têm filhos? Nenhum destes argumentos parecem se justificar para tornar a participação facultativa, em meio à obrigatoriedade das outras disciplinas.

Destacamos que a Educação Física passou longa crise de identidade a partir dos anos 80/90 fazendo emergir a concepção de cultura (BETTI, 2007), isso por conta do crescimento dos estudos para entender as mudanças e as possibilidades de análise em torno do seu referido objeto de estudo. Durante a década de 1990 o Ministério da Educação aprovou os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL, 1997) que apresentou para este componente uma proposta democratizante, com foco na humanização do aluno, por meio da diversificação das práticas pedagógicas. Tão logo, buscava-se transcender a perspectiva técnico-biológica em função das dimensões socioculturais, afetivas e cognitivas condizentes ao movimento humano.

A Educação Física recebeu grande contribuição de teorias críticas propondo a cultura corporal de movimento como objeto de estudo (BETTI, 2007), colaborando para inserir e enriquecer discussões políticas, sociais e históricas das práticas corporais, já que se tratava de um fenômeno não reduzido aos aspectos morfofuncionais. Nos PCNs (BRASIL, 1997) somado à formação do físico, essa disciplina apresenta objetivos educacionais intelectuais e com conteúdos pedagógicos mais humanísticos.

SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
“O PAPEL DO PROFESSOR NO CENÁRIO ATUAL”
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – 22 A 26 DE JUNHO DE 2020

A Base Nacional Curricular Comum - BNCC (BRASIL, 2017), por sua vez, trouxe, como mudança, a inclusão da Educação Física na área de Linguagem e esta recebeu tratamento no âmbito da cultura. Isso definiu abordagens de estudo para além do saber fazer (movimento), voltadas às expressões culturais e pensadas teoricamente. A Educação Física é colocada como responsável por tematizar lutas, danças, jogos e brincadeiras, práticas corporais de aventura, ginásticas e esportes, favorecendo o experimentar, a fruição, reflexão da ação, construção e compreensão de valores, no sentido da formação para o protagonismo do aluno (BRASIL, 2017).

Este componente curricular tem se estabelecido no ambiente escolar na perspectiva culturalista a fim de conduzir os alunos à compreensão da multiplicidade de conteúdos e possibilidades de entendimento da cultura corporal de movimento.

Quem pode ministrar a aula?

Sobre o professor responsável pela Educação Física, a LDBEN flexibiliza a formação no sentido de permitir ao pedagogo e ao técnico-magistério conduzir tal aula. Logo, a figura do especialista em Educação Física na Educação Básica é exigida a partir do Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio. O problema mora na condição que se dá à formação inicial destes profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), pois, provavelmente, o conhecimento sobre as manifestações corporais seja fragilizado. Estamos falando de um curso (Magistério) em extinção e os atuais cursos de Pedagogia aligeirados, com foco na alfabetização, em que o movimento corporal se resume muitas vezes ao jogar e brincar de forma livre e sem planejamento pedagógico.

Atualmente, tramita pelo Congresso Nacional o Projeto de Lei 488/2015 (BRASIL, 2015) que visa dar nova redação ao parágrafo 3º do artigo 26 da LDBEN, o que colaborará para um novo status da Educação Física no exercício do magistério, porquanto somente licenciados na área atuará com essa disciplina.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e aos programas e projetos educacionais dos sistemas de ensino, é componente curricular obrigatório da educação básica, a ser ministrado por profissional devidamente habilitado na área, sendo sua prática facultativa ao aluno: (BRASIL, 2015, s/p)

SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
“O PAPEL DO PROFESSOR NO CENÁRIO ATUAL”
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – 22 A 26 DE JUNHO DE 2020

Considerações finais

A legislação apresenta um viés biológico e utilitarista sobre a Educação Física. Os documentos curriculares a colocam numa dimensão teórico-prática multidimensional (biológico, psicológico, cultural, social, político, econômico, etc.) na perspectiva da cultura corporal de movimento. Essa situação provavelmente ocorreu pelo perfil do autor do projeto inicial (médico e político), fora o período histórico da tramitação. A prática facultativa parece-nos incoerente na atualidade, as questões ora apresentadas não se justificam no contexto do ensino regular, pois a Educação Básica está fundada na difusão multicultural. Tem-se também a imprecisão teórica sobre o profissional responsável, talvez pela falta de professores que um dia foi flagrante na educação brasileira, porém, também não se justifica mais, principalmente pelas especificidades dos conhecimentos a serem estudados.

Acreditamos ser urgente mudanças na respectiva Lei de forma a dar mais clareza ao objeto discutido neste trabalho e não aumentar o tratamento secundarizado deste componente curricular no processo educacional, fazendo a legislação acompanhar o conhecimento produzido em torno da Educação Física.

REFERÊNCIAS

BETTI, Mauro. BETTI, Mauro. **Educação física e cultura corporal de movimento: uma perspectiva fenomenológica e semiótica.** Journal of Physical Education, v. 18, n. 2, p. 207-217. Maringá, 2007.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Congresso Nacional. DF: Brasília, 1996.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental.** MEC/SEF. DF: Brasília, 1997. 96p.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1.467-B/1999.** Diário da Câmara dos Deputados nº 208, de 8 de dezembro de 2000 - Câmara dos Deputados. DF: Brasília, 2000.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 488, de 16 de julho de 2015.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para valorizar e incentivar o desporto escolar. Congresso Nacional. DF: Brasília, 2015.

BRASIL. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Curricular Comum: BNCC.** MEC/CNE. DF: Brasília, 2017.